



Edital n.º 24/DFM/2026

Embargo à obra, sem a respetiva comunicação prévia – Rua Natália Correia, lote 206 (n.º 27) – 1.º Dto. – Bairro da Milharada
Processo 55/DFM/OI/2026

Raquel de Castro Reis, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em regime de substituição, por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio, pelo presente Edital e nos termos da alínea d), do nº 1, do Art.º 112 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, notifico **Lídia Francisco Augusto e Angélica Diogo André**, do seguinte : -----

--- Notifica-se V. Exa. na qualidade de proprietário da obra, levada a cabo na **Rua Natália Correia, lote 206 (n.º 27) – 1.º Dto. – Bairro da Milharada**, que a mesma foi objeto de embargo no dia 8 de abril de 2026, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 102.º- B do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, considerando que a mesma estava a ser executada sem a respetiva comunicação prévia. -----

--- Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a **vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal.** -----

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Odivelas, 16 de abril de 2026

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio)

(Raquel Reis)



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesias Pontinha/Famões e no respetivo local.---

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 16 de abril de 2026

O Encarregado da Diligência

Categoria

Grácia Correia

Fiscal



AUTO DE EMBARGO

Aos oito dias do mês de abril de 2026 pelas 16:08 horas, no local designado por rua Nelsons Correia, lote 206 (us2) na Freguesia Pornhita, eu, Sérgio Francisco funcionário n.º 706 do Município de Odivelas, em cumprimento do Despacho do SR. Vereador Rogério Brás, competência própria / competência delegada (despacho n.º 57/fm/ de 10/11/25) exarado a 01/04/26 que determinou ordem de **EMBARGO TOTAL / PARCIAL**, das obras ali em curso a seguir descritas, pelo prazo de 24 meses, em virtude dos trabalhos estarem a ser executados sem:

LICENÇA ADMINISTRATIVA	
EM DESCONFORMIDADE COM O PROJECTO APROVADO	
SEM ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA	X
EM DESCONFORMIDADE COM A COMUNICAÇÃO PRÉVIA	
EM DESCONFORMIDADE COM LICENCIAMENTO	
EM VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS	

Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 35º e do n.º 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º1 do artigo 102º, artigo 102º-B e n.º 1 do artigo 104º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.
Dada a urgência da decisão administrativa, decorrente da necessidade de impedir o prosseguimento da obra ilegal, não há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo.

Descrição:
As obras consistiam na abertura de um vão de janelas no alçado lateral esquerdo, bem como a ocupação do logradouro com uma construção de Alvenaria de tijolo.

Observações:
[assinatura]

O(a) Proprietário(a) _____
Documento de identificação _____, residente em _____

O funcionário

A testemunha

Funcionário n.º 706

Sérgio Francisco [assinatura]

NOTIFICAÇÃO

Do presente Auto foram notificados:

(1) Nome LÍDIA FRANCISCO AUGUSTO e ANGELO DÍGEO A
Documento de identificação _____, residente _____, na qualidade de:

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	X
SEU REPRESENTANTE LEGAL	

(2) Nome _____
Documento de identificação _____, residente _____, na qualidade de:

RESPONSÁVEL PELA DIRECÇÃO TÉCNICA DA OBRA	
TITULAR DO ALVARÁ DE LICENÇA	
APRESENTANTE DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA	
EXECUTANTE DA OBRA	

O(s) notificado(s) ficou(aram) ciente(s) da ordem de suspensão imediata e proibição de prosseguir com as obras, bem como do conteúdo do n.º1 do artigo 106º[2] do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua actual redação.

Foi dado conhecimento ao(s) notificado(s), que, o prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legalmente ordenado, nos termos já enunciados, constitui a prática de contra-ordenação prevista na alínea h) do n.º.1, e punível nos termos do n.º 5, ambos do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua actual redação.

Igualmente ficou(aram) ciente(s) que nos termos do n.º 1 do artigo 100º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua actual redação, o desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer medida de tutela da legalidade urbanística, previsto no supra-citado diploma, constitui crime de desobediência, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 348º do Código Penal.

E para constar, lavrei o presente Auto, que depois de lido, vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo(s) notificado(s) cujo duplicado vai ser entregue ao sujeito já identificado como (1) ou (2).

O funcionário

A testemunha

Funcionário n.º _____

Os notificados

(1)

(2)

³ Artigo 106.º

Demolição da obra e reposição do terreno

1 — O presidente da câmara municipal pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito.